



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 44/90

"" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LI
CENÇAS CONCEDIDAS A VENDEDORES AMBU
LANTES, CIRCOS, PARQUES DE DIVER
SÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de
Paranhos - MS, faz saber que em ses
são ordinária do dia 07 de MAIO de
1990, a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo Iº - As licenças concedidas pela Prefeitura Mu
nicipal de Paranhos, aos vendedores ambulantes oriundos de outros muni
cípios, terão prazo máximo de setenta e duas horas.

Artigo IIº - As licenças concedidas a parques de diver
sões e circos, não poderão ultrapassar sete dias a contar da instalação /
dos mesmos.

Parágrafo Único - Só serão revalidadas licenças para
parques de diversões e circos após 1 (um) ano a contar da data da últi
ma licença.

Artigo IIIº - Esta Lei entrará em vigor após a data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 1990.

DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS